



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Junho de 2011



Série

Número 73

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 852/2011

Renova a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, necessárias à obra de medidas de protecção da Igreja do Espírito Santo.

Resolução n.º 853/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 118/B da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 854/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 109/AK da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 855/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 42 da planta parcelar da obra de “construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”.

Resolução n.º 856/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 219 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 857/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 171 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 858/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 95 da planta parcelar da obra de “construção de Piscinas no Município de Machico”.

Resolução n.º 859/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 27, 28, 31, 33 e 36 da planta parcelar da obra de “reformulação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço”.

Resolução n.º 860/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 861/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 323, 391, 393 e 395 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 862/2011

Revoga a Resolução n.º 266/2011, de 3 de Março.

Resolução n.º 863/2011

Revoga a Resolução n.º 162/2011, de 10 de Fevereiro.

Resolução n.º 864/2011

Abjudica a obra de “estabilização do talude Marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra d’Água” à empresa denominada AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 865/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “reabilitação e regularização da Ribeira de Santa Luzia - Construção dos Açudes A1 a A4 e da Ponte dos Tornos”.

Resolução n.º 866/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Construção dos Açudes A5 a A8”.

Resolução n.º 867/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “construção do Centro Cívico de São Roque - Funchal”.

Resolução n.º 868/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

Resolução n.º 869/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube Porto Santo.

Resolução n.º 870/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Naval do Funchal.

Resolução n.º 871/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário.

Resolução n.º 872/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.

Resolução n.º 873/2011

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Estatuto de Educação e Ensino Privado da Região.

Resolução n.º 874/2011

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região a Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, que estabelece o novo regime jurídico de acesso e permanência na actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspecção.

Resolução n.º 875/2011

Aprova o projecto do novo cais de cruzeiros, na frente de protecção marítima, do depósito temporário de inertes, criada a nascente do Cais da Cidade do Porto do Funchal.

Resolução n.º 876/2011

Autoriza a Associação de Caçadores da Ilha do Porto Santo a proceder à instalação, de um percurso de caça com a área de 3488 m2, localizado ao sítio do Varadouro, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 877/2011

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira, (CSSM), e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

Resolução n.º 878/2011

Autoriza a celebração de uma 1.ª Adenda ao Acordo Atípico n.º 08/2010 entre o Centro de Segurança Social da Madeira, (CSSM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

Resolução n.º 879/2011

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira, (CSSM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego.

Resolução n.º 880/2011

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira, (CSSM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo à cedência das instalações do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego.

Resolução n.º 881/2011

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira, (CSSM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, destinado ao financiamento de pessoal afecto às valências lar e centro de dia para idosos do Estabelecimento Vale Formoso.

Resolução n.º 882/2011

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira, (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

Resolução n.º 883/2011

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira, (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento de pessoal técnico superior, com funções de representação, nas Equipas de Coordenação Regional e Local do Projecto da RRCCI.

Resolução n.º 884/2011

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira, (CSSM) e o Centro Social e Paroquial da Graça.

Resolução n.º 885/2011

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M. a adquirir um prédio urbano, com a área de superfície coberta de 45,40 m² e descoberta de 16 m², localizado no Sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 886/2011

Procede às diligências necessárias à candidatura, por parte da Região, aos fundos do empréstimo contraído pela República Portuguesa em Novembro de 2010 (*framework loan*) junto do BEI, e que se destinarão ao financiamento da contrapartida regional de projectos inseridos no programa Intervir +.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 852/2011**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a empreitada de “Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo”.

Por razões de natureza processual, a aquisição de algumas parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através das Resoluções n.ºs 1549/2008 e 483/2009, tomadas nas reuniões de Conselho de Governo Regional dos dias 18 de Dezembro de 2008 e 16 de Abril de 2009 respectivamente, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 160, de 30 de Dezembro e número 36, de 23 de Abril, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal do Porto Santo, mantém-se em vigor, o enquadramento previsto nas Resoluções n.ºs 1549/2008 e 483/2009, de 18 de Dezembro

e 16 de Abril respectivamente, permanece válido na presente data.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e

acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

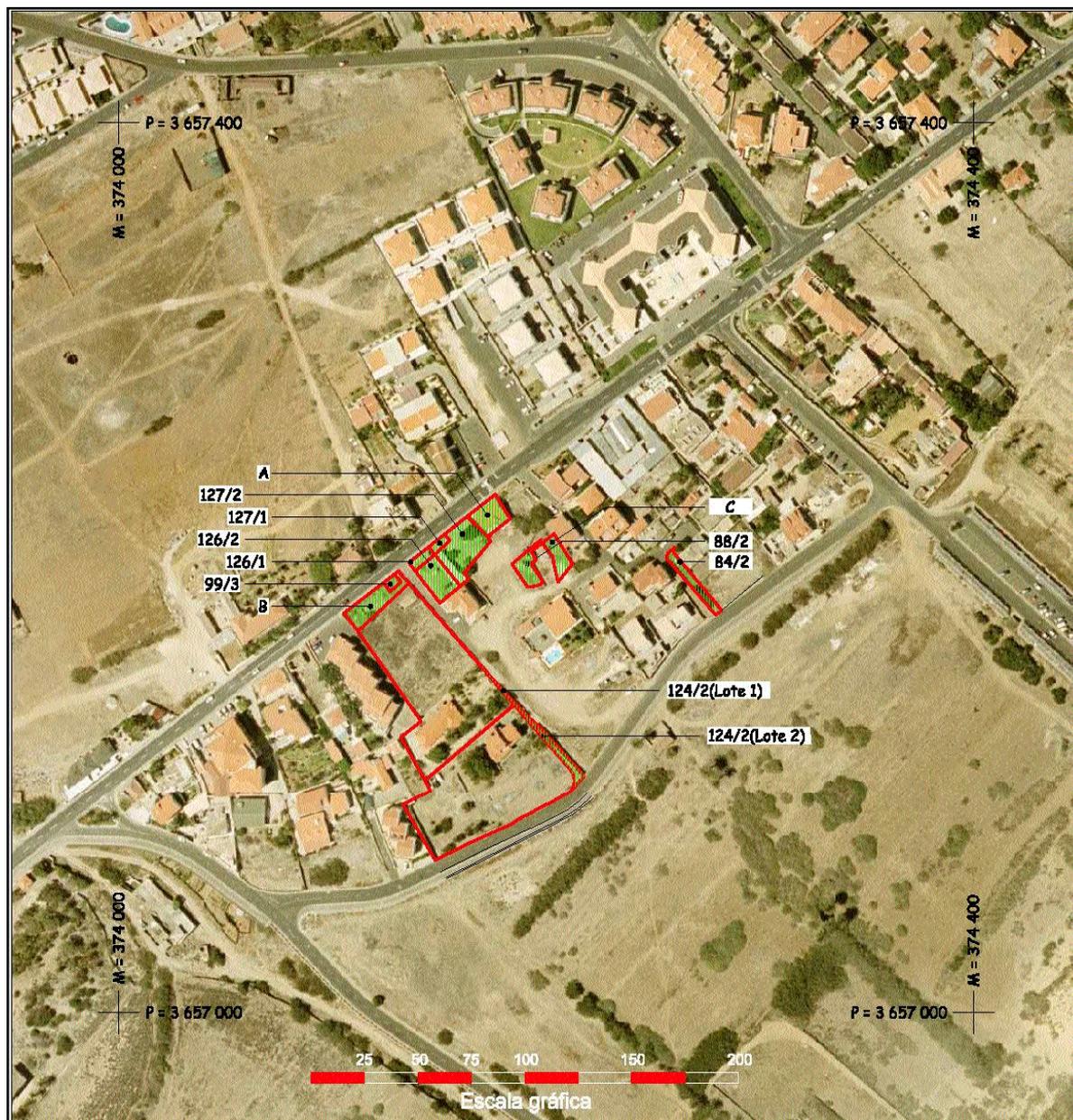
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 852/2011, de 20 de Junho

Obra de Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
A	Manuel Luis Gomes de Sousa	Beco Dr. Joaquim Carlos, 1ª descida, portão 13, residência 13	9000-000 Funchal	210,00
	Maria Elma Câmara Gomes de Sousa Leão	Rua Ferreiros, nº 238, porta 2 - 4º andar	9000-082 Funchal	
	Manuel Duarte de Sousa	Travessa Violetas, nº 24	9000-031 Funchal	
	Luis Bruno Gomes de Sousa	Beco Pico, entrada 2, casa 2	9050-482 Funchal	
B	Ansiães - Imobiliária Rural, SA	Rua do Teatro, nº 62, R/c Esq.	4150-725 Porto	310,00
C	Gouveia Aguiar e Filhos, Lda	Caminho Palheiro, nº 151	9060-024 Funchal	126,00
84/2	Isidoro Maria de Vasconcelos	Sítio do Campo de Baixo	9400-015 Porto Santo	135,00
88/2	Gouveia Aguiar e Filhos, Lda	Caminho Palheiro, nº 151	9060-24 Funchal	124,00
99/3	Maria Petra Pestana - Herdeiros	Sítio das Pedras Pretas	9400-075 Porto Santo	32,00
124/2 lote 1	Eduardo Cassiano Afonso Figueira da Silva - Herdeiros	Sítio do Campo de Baixo	9400-015 Porto Santo	8,00
124/2 lote 2	Imojague - Imobiliária e Construção, Lda*	Rua da Ciranda, nº 27 - Campo de Baixo	9400-015 Porto Santo	105,00
126/1	Maria Petra Pestana - Herdeiros	Sítio das Pedras Pretas	9400-075 Porto Santo	55,00
126/2	Maria Petra Pestana - Herdeiros	Sítio das Pedras Pretas	9400-75 Porto Santo	220,00
127/1	Estevão das Neves - Herdeiros	Rua Justino J. Vasconcelos, nº 8	9400-170 Porto Santo	35,00
127/2	Estevão das Neves - Herdeiros	Rua Justino J. Vasconcelos, nº 8	9400-170 Porto Santo	392,00

Anexo II da Resolução n.º 852/2011, de 20 de Junho

Obra de Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo - Porto Santo
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**Resolução n.º 853/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções número 1385/2007, de 20 de Dezembro, e pelo número 1402/2010, de 18 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.315,00 euros (mil e trezentos e quinze euros), a parcela de terreno número 118/B da planta parcelar da obra, em que são titulares: António Correia Agrião e mulher Maria Inês Jesus da Silva Agrião.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 854/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 42.997,50 euros (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 109/AK da planta parcelar da obra, em que são titulares: António Jorge de Freitas Rodrigues Castanha e mulher Maria José Sousa Gomes Garanito, Elisa Arlete Rodrigues Castanha Camacho e marido Paulo Horácio Gomes Camacho, Teresa do Rosário Rodrigues Castanha Pereira casada com Jaime Albino da Silva Pereira, Maria da Conceição Rodrigues Castanha e marido António Marques e José Agostinho Rodrigues Castanha casado com Maria José de Sousa Rodrigues Castanha.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 855/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.587,00 euros (mil e quinhentos e oitenta e sete euros), a parcela de terreno número 42 da planta parcelar da obra em que é titular: Jacinto Trindade Veloza.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 856/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007 de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.133,13 euros (dez mil e cento e trinta e três euros e treze cêntimos), a parcela de terreno número 219 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Nunes da Costa, Manuel Alexandre da Costa, Jaime Nunes da Costa, Maria Lúcia Pedro de Nunes, Juan Carlos Nunes Pedro, Sandra Maria Nunes Pedro e José António Nunes Pedro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 857/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1381/2003 de 01 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 171 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Aliana Abreu dos Santos Castro e marido Manuel João de Castro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 858/2011

Considerando a execução da obra de “Construção de Piscinas no Município de Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 85/2003 de 23 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 34.778,20 (trinta e quatro mil e setecentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número 95 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Ferreira Borges e mulher Filomena Maria Calaça Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 859/2011

Considerando a execução da obra de “Reformulação e Ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1489/2006 de 16 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das

parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 149.334,53 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), as parcelas de terreno números 27, 28, 31, 33 e 36 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Juan Manuel Quintal de Caires e mulher Teresa Maria de Freitas dos Santos, Cecília Fátima Fernandes Noronha, Maria Alice de Quintal, Maria de Fátima de Caires de Quintal da Gama e marido Manuel de Ascensão Correia da Gama, Marialice Helena de Caires Fernandes e Mariermys Gabriela de Caires Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 860/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007 de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.007,55 (três mil e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Nubélia da Conceição Sardinha da Côrte da Silva casada com Pedro Martinho Correia da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 861/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 110.234,38 euros (cento e dez mil e duzentos e trinta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 323, 391, 393 e 395 da planta parcelar da obra, em que são titulares: Maria Teresa de Sousa de Gouveia e marido António Guilhermino de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 862/2011

Considerando que através da Resolução n.º 266/2011 de 3 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 56/BQ, 74/BQ, 77/BQ, 60/BR, 61/BR e 62/BR da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que, a propriedade do bem imóvel sob expropriação encontra-se fragmentada subsistindo a aferição da titularidade integral do imóvel;

Considerando que, nos documentos de titularidade existem imprecisões cuja aclaração se impõe, com consequências na revisão processual;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 266/2011, de 3 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 863/2011

Considerando que através da Resolução n.º 162/2011 de 10 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 12 (benfeitorias) e 13 (benfeitorias), da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que, a propriedade do bem imóvel sob expropriação encontra-se fragmentada subsistindo a aferição da titularidade integral do imóvel;

Considerando que, nos documentos de titularidade existem imprecisões cuja aclaração se impõe, com consequências na revisão processual;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 162/2011, de 10 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 864/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, tendo presente o relatório do Júri do concurso público para a obra de “Estabilização do Talude Marginal à Ribeira da Fajã das Éguas - Serra d'Água”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa AFAVIAS - Engenharia e Construções, SA, pelo preço contratual de € 515.000,00 - quinhentos e quinze mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Mais resolveu delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 10, Projecto 08, Classificação Económica 07.01.04Q, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 865/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira e em particular a vertente sul da ilha, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Construção dos Açudes A1 a A4 e da Ponte dos Tornos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Construção dos Açudes A1 a A4 e da Ponte dos Tornos” até ao montante de 5.950.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 866/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira e em particular a vertente sul da ilha, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de S. João - Construção dos Açudes A5 a A8.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Construção dos Açudes A5 a A8” até ao montante de 9.450.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdele-

gação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 867/2011

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas ao desenvolvimento social e comunitário, foi prevista a obra de construção do “Centro Cívico de São Roque - Funchal”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de construção do “Centro Cívico de São Roque - Funchal” até ao montante de 5.900.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 868/2011

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas ao reordenamento da rede de infraestruturas de saúde, foi prevista a obra de construção do “Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de construção do “Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta” até ao montante de 9.950.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.

- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 869/2011

Considerando que através da Resolução n.º 222/2010, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Sporting Clube Porto Santo, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa, bem como o período de vigência definido na cláusula 9.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Porto Santo, aprovado pela Resolução n.º 222/2010, de 18 de Fevereiro.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª e o n.º 1 da cláusula 9.ª, passando estas a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 31.000,00€ (trinta e um mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 870/2011

Considerando que através da Resolução n.º 215/2010, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Naval do Funchal, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.^a do contrato-programa, bem como o período de vigência definido na cláusula 9.^a do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval do Funchal, aprovado pela Resolução n.º 215/2010, de 18 de Fevereiro.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.^a e o n.º 1 da cláusula 9.^a, passando estas a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 871/2011

Considerando que o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Badminton e Ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Badminton e Ciclismo no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, uma comparticipação financeira que não

excederá o montante máximo de 4.611,40€ (quatro mil, seiscentos e onze euros e quarenta cêntimos) nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Badminton e Ciclismo) - Ano 2008 -
 - Indicadores da ED 2006/2007.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
 4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 872/2011

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, por força da sua participação no Campeonato Regional, organizado pela Associação de Futebol da Madeira, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme o comprovativo de integração no Campeonato Regional de Futebol Masculino da 1.ª divisão regional, organizado pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2010/2011, apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 14.793,75 € (catorze mil, setecentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 9.862,50€ (nove mil, oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos);
 - Ano 2012 - 4.931,25 € (quatro mil, novecentos e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 873/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Estatuto de Educação e Ensino Privado da Região Autónoma da Madeira, a submeter à Assembleia Legislativa para aprovação com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 874/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, que estabelece o novo regime jurídico de acesso e permanência na actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspecção e revoga o Decreto Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro e, submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 875/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, aprovou o projecto do novo cais de cruzeiros, na frente de protecção marítima, do depósito temporário de inertes, criada a nascente do Cais da Cidade do Porto do Funchal e mandou a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira para o lançamento do concurso público para execução da referida empreitada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 876/2011

Considerando que o percurso de caça é um desporto em plena expansão, tendo se convertido numa modalidade pretendida pelos caçadores, como forma de melhorar a sua técnica de tiro.

Considerando que o prédio rústico, propriedade da Região Autónoma da Madeira, localizado ao sítio do Varadouro, freguesia e concelho do Porto Santo, reúne as condições para a prática desta actividade.

Considerando que o Governo Regional da Madeira apoia, com os meios ao seu dispor, as associações e colectividades que promovem na Região actividades de interesse público, encontrando-se a Associação de Caçadores da Ilha do Porto Santo numa posição privilegiada para promover tais objectivos na Ilha do Porto Santo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

Autorizar a Associação de Caçadores da Ilha do Porto Santo a proceder à instalação, de um percurso de caça com a área de três mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados, no prédio rústico com a área total de trezentos e quatro mil seiscentos e quarenta metros quadrados (identificado na planta em anexo), localizado ao sítio do Varadouro, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 6, da Secção R e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 877/2011

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando a solicitação da mesma Instituição para proceder à admissão de um técnico superior a afectar às actividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, do concelho do Funchal;

Considerando por um lado, que se justifica a contratação em causa, atendendo à convergência entre a solicitação da Instituição e as prioridades definidas em matéria de acção social, no que se refere à protecção das crianças e jovens numa vertente de promoção do seu desenvolvimento integral;

Considerando que a Instituição em apreço tem proximidade de actuação em relação à competência territorial da referida Comissão;

Considerando ainda a disponibilidade da Instituição para realizar as suas intervenções no âmbito do atendimento e acompanhamento social, bem como da multiplicidade da sua intervenção comunitária nos diferentes domínios;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição de gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o financiamento do referido recurso humano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento de um técnico superior a afectar à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (concelho do Funchal).
2. Atribuir no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 1.786,71 €, correspondente aos encargos com a contratação do técnico em causa.
3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 1.895,76 €, destinado a cobrir despesas não previstas no ponto anterior, designadamente as relativas a ajudas de custo, horas extraordinárias, despesas de deslocação e estada, cujo pagamento dependerá:
 - a) Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
 - b) Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em a), dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;
 - c) A solicitação referida na alínea a) anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes acções para as actividades objecto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O CSSM actualizará o apoio referido no ponto 2, em função das variações dos encargos objecto de apoio, designadamente por via das actualizações salariais que forem aprovadas para os trabalhadores da Administração Pública e das alterações da Taxa Social Única e Seguro.
6. O CSSM actualizará o apoio referido no ponto 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função

designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das acções objecto de apoio.

7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01 de Março de 2011 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
8. Caso ocorra alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
9. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, na rubrica relativa à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, AS1302/D.04.07.03.02.06.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 878/2011

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo atípico n.º 08/10, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1323/2010, de 28 de Outubro, relativo ao financiamento de despesas correntes e de funcionamento da sua sede e dos encargos com pessoal a afectar às valências residência assistida para idosos e serviço de apoio domiciliário;

Considerando que no âmbito do serviço de apoio domiciliário e sede, a referida Instituição necessitará de reforçar a sua equipa, através da contratação de novos recursos humanos;

Considerando que se justifica do ponto de vista social, continuar a reforçar o apoio nesta área de intervenção prioritária, atendendo ao gradual envelhecimento da população e às dependências características da idade avançada, situação corroborada com um crescente número de pessoas idosas a necessitarem destes serviços, havendo portanto que reforçar a prestação do serviço de ajuda domiciliário já existente;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição de gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e no disposto no Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de uma 1.ª Adenda ao Acordo Atípico n.º 08/2010 entre o CSSM e Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo

ao financiamento de despesas correntes e de funcionamento da sua sede e dos encargos com pessoal a afectar às valências residência assistida para idosos e serviço de apoio domiciliário.

2. Alterar, no âmbito da referida adenda, o apoio financeiro a conceder à mesma Instituição de 20.671,88 € para os montantes abaixo indicados, correspondentes ao défice de funcionamento previsto para as mesmas actividades:
 - a) Em Fevereiro/2011, no montante de 25.417,68€;
 - b) Em Março/2011, no montante de 25.515,80€;
 - c) A partir de Abril/2011, no montante de 26.431,56€.
3. Aprovar a minuta da referida adenda.
4. A presente adenda produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2011.
5. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 879/2011

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania tem vindo a assumir a gestão do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego, tendo o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) confiado à instituição, através da outorga de um acordo de gestão, as instalações para funcionamento do mesmo equipamento;

Considerando ainda que o CSSM tem assegurado o financiamento do funcionamento do referido centro de acolhimento temporário, atribuindo para esse efeito, um apoio financeiro no montante mensal de 15.990,27€;

Considerando que se justifica a revisão do apoio financeiro atribuído pelo CSSM à mencionada Instituição, designadamente em virtude da alteração dos recursos humanos afectos ao mesmo equipamento;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição de gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o funcionamento em pleno das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo atípico, uma comparticipação financeira mensal no montante de 20.901,70€, correspondente ao défice de funcionamento previsto com o mesmo centro de acolhimento.
3. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
4. O presente acordo atípico produzirá efeitos a 01 de Fevereiro de 2011 e terá a duração de um ano automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
5. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
6. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 880/2011

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania tem vindo a assumir a gestão do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego, na sequência da outorga do contrato de cessão da posição contratual, de 20-09-2010, celebrado entre a mesma instituição, o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior e o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e nos termos do acordo de gestão n.º 01/06, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional Resolução n.º 1351/2006, de 12 de Outubro;

Considerando que nesse âmbito, interessa manter a atribuição à Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania da utilização das instalações do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego, constituídas pelos imóveis designados por Moradias em Banda n.º 16, 17 e 18, localizados no Sítio da Queimada, ex - Empreendimento Turístico da Matur, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico;

Considerando que se entende que a parceria estabelecida entre o CSSM e a referida IPSS, no âmbito da resposta social providenciada, à semelhança de outras parcerias já sedimentadas com a mesma Instituição, continuará a resultar num melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com benefícios para os utentes e para a comunidade em geral;

Considerando ainda que se reconhece a capacidade organizativa e administrativa da Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania para o presente efeito, bem como a facilidade de comunicação e entendimento com o CSSM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de gestão entre o CSSM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo à cedência das instalações do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego, constituídas pelos imóveis designados por Moradias em Banda n.º 16, 17 e 18, localizados no Sítio da Queimada, ex - Empreendimento Turístico da Matur, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico.
2. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.
3. O presente acordo produzirá efeitos a 01-02-2011 e será válido pelo período de 3 anos, automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação, nos termos fixados no mesmo acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 881/2011

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente no âmbito da área da terceira idade;

Considerando nesse âmbito, a abertura recente do Estabelecimento Vale Formoso, equipamento que desenvolve as valências lar e centro de dia para idosos;

Considerando que do ponto de vista social, as respostas desenvolvidas afiguram-se como adequadas e úteis à população alvo a que se destinam, encontrando-se dentro das prioridades definidas em matéria de acção social, no que se refere à protecção das famílias e dos cidadãos na velhice e na invalidez;

Considerando que importa dotar o referido estabelecimento, dos recursos humanos necessários para salvaguardar o seu normal funcionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, destinado ao financiamento de pessoal afecto às valências lar e centro de dia para idosos do Estabelecimento Vale Formoso.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, as comparticipações financeiras mensais abaixo indicadas, correspondentes aos encargos com a contratação dos referidos recursos humanos:

- 2.1. No montante de 23.088,76€, com referência ao mês de Fevereiro de 2011.
- 2.2. No montante de 23.433,20€, com referência ao mês de Março de 2011.
- 2.3. No montante de 28.696,78€, a partir de Abril de 2011.
3. Atribuir, cumulativamente ao referido no ponto anterior, um apoio financeiro de prestação única, até ao montante de 1.365,00€, destinado a financiar as despesas com a formação do pessoal em causa, o qual será pago após a assinatura do presente acordo, devendo a Instituição apresentar ao CSSM, após pagamento dos correspondentes montantes, os documentos comprovativos da despesa efectuada.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O CSSM actualizará o apoio referido no ponto 2, de acordo com os aumentos salariais que vierem a ser aprovados para os trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social, das alterações da Taxa Social Única, seguro de acidentes no trabalho e doenças profissionais.
6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
7. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
8. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 882/2011

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial de São Bento tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo atípico n.º 04/08, aprovado através da Resolução n.º 682/2008, de 3 de Julho, relativo ao financiamento das unidades de apoio integrado ao domicílio a funcionar na freguesia de Santo António do concelho do Funchal e nos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente e Porto Moniz, inseridas no âmbito do Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCI);

Considerando que se justifica a alteração do apoio financeiro concedido e esta instituição, na vertente de apoio social prestado ao domicílio, em virtude da actualização dos

custos de correntes e de funcionamento das unidades de apoio integrado, designadamente via alteração da estrutura de recursos humanos afectos;

Considerando que do ponto de vista social, a resposta providenciada pela RRCI, nesta área de intervenção, é relevante ao permitir a promoção da autonomia do idoso e o fomento da sua permanência no domicílio, justificando-se a continuidade do apoio financeiro atribuído;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar proveitos suficientes que assegurem de forma sustentada o funcionamento das referidas unidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento das unidades de apoio integrado ao domicílio dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz e da zona oeste do concelho do Funchal (freguesia de Santo António).
2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro no montante mensal de 28.213,73€, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as referidas unidades;
3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo produzirá efeitos a 01 de Fevereiro de 2011 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a 01/02/2011, o acordo de cooperação n.º 04/08, assinado a 3 de Julho de 2008, entre o CSSM e a Instituição, aprovado através da Resolução n.º 682/2008, de 3 de Julho, relativo ao financiamento das unidades de apoio integrado ao domicílio inseridas no âmbito do projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, cujo objecto foi incluído no presente acordo.
8. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de

Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 -
- Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 883/2011

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Social e Paroquial de São Bento, entidade parceira do Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) no projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI), tem vindo a coordenar o funcionamento das unidades de apoio integrado ao domicílio, na vertente de apoio social, na freguesia de Santo António do concelho do Funchal e nos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, Porto Moniz e São Vicente, no âmbito do Acordo Atípico n.º 04/08, aprovado nos termos da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 682/2008, de 03 de Julho;

Considerando ainda que complementarmente ao financiamento enunciado, o CSSM, através do Acordo de Cooperação n.º 06/06, alterado pela 1.ª adenda, aprovada nos termos da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1253/2006, de 21 de Setembro, encontrava-se a financiar um representante da Instituição na Equipa de Coordenação Regional do mesmo projecto;

Considerando que se justifica a alteração deste último financiamento, em virtude da necessidade de afectar pessoal técnico superior à Equipa de Coordenação Local do projecto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento de pessoal técnico superior, com funções de representação, nas Equipas de Coordenação Regional e Local do Projecto da RRCCI.
2. Atribuir no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 7.282,50 €, correspondente aos encargos com o pessoal técnico em causa.
3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 8.584,04 €, destinado a cobrir despesas não previstas no ponto anterior, designadamente as relativas a ajudas de custo, horas extraordinárias, despesas de deslocação e estada, cujo pagamento dependerá:
 - a) Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
 - b) Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em a), dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;

- c) A solicitação referida na alínea a) anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes acções para as actividades objecto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O CSSM actualizará o apoio referido no ponto 2, em função das variações dos encargos objecto de apoio, designadamente por via das actualizações salariais que forem aprovadas para os trabalhadores da Administração Pública, das alterações da Taxa Social Única, Seguro e de outras componentes que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a conceder por este Centro.
6. O CSSM actualizará o apoio referido no ponto 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das acções objecto de apoio.
7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
8. Caso ocorra alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
9. Revogar, com efeitos a 01/02/2011, o acordo de cooperação n.º 06/06, na redacção dada pela 1.ª adenda, oportunamente assinado entre o CSSM e a Instituição, relativo ao financiamento dos encargos com a representante da Instituição na Equipa de Coordenação Regional da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, cujo objecto foi incluído no presente acordo.
10. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99- - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 884/2011

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Graça é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social;

Considerando que importa financiar a reparação de uma viatura ligeira afecta às valências ajuda domiciliária e centro de convívio para idosos;

Considerando a comprovada relevância da referida viatura para o adequado funcionamento das actividades desenvolvidas, atendendo a que a mesma assegura o

transporte dos utentes do centro de convívio entre os seus domicílios e vice-versa, e das refeições distribuídas no âmbito do serviço de ajuda domiciliária;

Considerando que a Instituição em causa não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com a referida reparação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial da Graça, relativo ao financiamento da reparação de uma viatura ligeira afecta às valências ajuda domiciliária e centro de convívio para idosos.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 2.116,98€, para comparticipação a 100% das despesas enunciadas no ponto anterior.
 - 2.1. Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2011, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
5. A despesa em causa tem cabimento no Plano de Investimentos do CSSM, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à Região Autónoma da Madeira, rubrica DA113008/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 885/2011

Considerando que na sequência da Declaração de Utilidade Pública de expropriação que consta da Resolução número 968/2010, tomada por este Conselho de Governo ao 25 de Agosto, a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M., chegou a acordo com os proprietários do bem imóvel abaixo identificado, o que possibilita a sua aquisição por via do direito privado, com vista a nele se prosseguirem os fins de tal expropriação

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar a IHM - Investimentos

Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M. a adquirir aos senhores José Ismael Teixeira da Silva casado e Agostinho Gil Teixeira da Silva, solteiro, maior, o prédio urbano, com a área de superfície coberta de 45,40 m² e descoberta de 16 m², localizado no Sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo seiscentos e trinta, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o número zero zero três dois um barra dois oito zero um nove dois.

Segundo: O preço da aquisição acima mencionada é de € 24.212,06 (vinte e quatro mil duzentos e doze euros e seis cêntimos).

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada no ponto anterior, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 886/2011

Considerando que para o financiamento da contrapartida nacional de projectos co-financiados pelo FEDER e Fundo de Coesão, e de forma a acelerar a execução do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para 2007-2013, foi contraído um empréstimo pela República Portuguesa junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), a cujos fundos a Região, mediante candidatura, pode aceder por se encontrar entre os potenciais beneficiários definidos nos termos do Despacho n.º 6572/2011 do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Inovação e do Desenvolvimento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 80 de 26 de Abril de 2011;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010/M de 10 de Janeiro de 2011 (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011) em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro de 2010 (Orçamento do Estado para 2011), e com o disposto no n.º 2 do artigo 10 da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, em excepção à regra de endividamento nulo, a Região pode contrair empréstimos destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

1. Proceder às diligências necessárias à candidatura, por parte da Região, aos fundos do empréstimo contraído pela República Portuguesa em Novembro de 2010 (framework loan) junto do BEI, e que se destinam ao financiamento da contrapartida regional de projectos inseridos no programa Intervir+;
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar em todos os documentos inerentes ao processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)